



LEI N° 1570/2025

“DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA AUTOMÁTICA DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO QUE IRÃO PERMANECER NA MESMA UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a rematrícula automática dos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Sooretama que, no ano letivo subsequente, permanecerem na mesma unidade escolar.

Art. 2º A rematrícula automática será efetivada pela própria unidade de ensino, observados os seguintes critérios:

I - O aluno deverá ter frequentado regularmente o ano letivo anterior;

II - O responsável legal não deverá manifestar, por escrito, intenção de transferência;

III - A unidade escolar deverá garantir atualização cadastral dos dados do aluno e de seu responsável.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para operacionalizar o procedimento da rematrícula automática, inclusive quanto a prazos e atualização de informações.

Art. 4º Esta Lei não dispensa o comparecimento dos pais ou responsáveis, quando solicitado pela escola, para atualização de documentos e participação em reuniões pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO